



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 203, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2020, na importância de **R\$112.000,00** (cento e doze mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 -- EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1500.6.003 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 – 5214 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 12.000,00

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

28.846.1750.3.004 - Indenizações, Restituições e Custas Judiciais

3.3.90.91.00 – 991 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Fonte: 000 – Recursos ordinários (livres) R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 112.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Excesso de arrecadação** nas seguintes fontes

a) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais)

II. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

a) 000 – Recursos ordinários (livres) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

TOTAL R\$ 112.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2138
de 18/11/20
Fl.
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4775
de 20/11/20
Fl.
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.


Leomar Rohden
PREFEITO